

FLUERICA:	POUCHA:
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
 CNPJ nº 06.073.576/0001-65
 Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
 Centro - Francisco Santos-PI
 E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – 013.2025 – SEME. AQUISIÇÃO DE BENS – COMPRA

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

ANA CARLA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Educação

CPF: 033.943.293-44 – Matrícula: 00075-3

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

Telefone: 89 98122-6110

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente/equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade
- Pregão Eletrônico
- Concorrência
- Adesão a Ata de Registro de Preço: (Justificar)

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021.

1.2. O objeto do presente documento de formalização de demanda e o estudo de viabilidade sobre aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Francisco Santos – PI, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na [Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000](#), na [Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), na [Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001](#), na [Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001](#), nas [Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 06 de maio de 2020, nº 02 de 10 de março de 2023](#), [Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009](#)

FLUERICA:	POLO/AL:
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
 CNPJ nº 06.073.576/0001-65
 Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
 Centro - Francisco Santos-PI
 E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

e Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

2.2. Considerando a Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

2.3. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

2.4. A aquisição dos gêneros alimentícios faz-se necessária uma vez que atende às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino para possibilitar a permanência em sala de aula.

2.4. Os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.

2.5. Dessa forma, solicitamos a aquisição com a maior **PRIORIDADE** a fim de que não haja prejuízos ou retardamento no desenvolvimento das atividades citadas inicialmente.

2.6. A quantidade estimada estabelecida no Termo de Referência está justificada de acordo com a média de consumo da secretaria e das escolas e creches do Município de Francisco Santos/PI.

2.7. A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos **200 dias letivos**, e deve atender a todas as legislações pertinentes ao **PNAE**, assim, a presente aquisição se faz necessária para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

3.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Itens	Descrição dos Gêneros Alimentícios	Quantidade	Unidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
1	CEBOLA: Aparência fresca e serão colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	Kg	4.000	463781	7,45	29.800,00
2	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução	Maço	4.000	479694	3,62	14.480,00

FLUERICA:	POLÍM.
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
 CNPJ nº 06.073.576/0001-65
 Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
 Centro - Francisco Santos-PI
 E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

	completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.					
3	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	3.700	609442	8,58	31.746,00
4	PIMENTÃO: Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	500	463812	12,03	6.015,00
5	ACEROLA: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isenta de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	5.500	464340	5,55	30.525,00
6	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	5.000	464383	5,95	29.750,00
7	MACAXEIRA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	Kg	2500	463813	6,27	15.675,00
8	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho, grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	Kg	1200	463746	4,68	5.616,00
9	BANANA TIPO PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	5.000	464449	6,09	30.450,00
10	MELANCIA: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento com 70% de maturação não serão permitidos anos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	11.000	467419	3,50	38.500,00
11	MAMÃO: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	4.500	467418	4,99	22.455,00
12	GOIABA: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	5.500	464392	5,87	32.285,00
13	ALFACE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	1200	463832	4,05	4.860,00
14	PIMENTA DE CHEIRO: Com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	500	463923	8,54	4.270,00
15	BATA INGLESA: com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	3500	463762	6,66	23.310,00
16	CAJÁ: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	2000	464341	15,00	30.000,00
17	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e	Kg	6000	463761	5,62	33.720,00

FLUERICA:	POLÍM
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
 CNPJ nº 06.073.576/0001-65
 Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
 Centro - Francisco Santos-PI
 E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

	mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.					
18	BOLO DOCE DE MILHO: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.450	605158	24,49	35.510,50
19	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.500	605159	22,03	33.045,00
20	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.000	605159	29,20	29.200,00
21	FEIJÃO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	3000	464565	10,70	32.100,00
22	GOMA DE MANDIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	Kg	3100	465695	10,68	33.108,00
23	MARACUJÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	4.300	464416	8,38	36.034,00
24	MARACUJÁ PEROBÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	5.000	464415	8,38	41.900,00

FLUERICA:	POLÍMICO:
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
 CNPJ nº 06.073.576/0001-65
 Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
 Centro - Francisco Santos-PI
 E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

25	MANGA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	8.400	464413	4,21	35.364,00
26	LARANJA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6.400	466596	4,98	31.872,00
27	MELÃO: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	5.200	467420	6,48	33.696,00
Valor Total do Orçamento						725.286,50

4 – PREVISÃO DA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. 12 de janeiro de 2026.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

5.1. Alto

6 – ANEXOS:

- 6.1. A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.
- 6.2. Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **ANA CARLA RODRIGUES**
 Data: 04/12/2025 14:33:14-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA CARLA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Educação
 CPF: 033.943.293-44 – Matrícula: 00075-3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2025). Chamada Pública N° 003/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o exercício do ano de 2026.

DESTINADO: A Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos/PI.

DO EDITAL: Pode ser adquirido por qualquer interessado, no setor de licitação.

OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA: **05 de janeiro de 2026 às 08h00min.**

LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, na Praça Licínio Pereira nº 24, Centro de Francisco Santos – PI.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes> e
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.

INFORMAÇÕES: Pode ser obtido no endereço supra citado 07:00 às 13:00 horas, ou pelo Fone (89) 98100-9569 e no e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

ESPÉCIE: Chamada Pública, do tipo, menor preço valor por item.

FONTES DE RECURSOS: 500 e 552.

VALOR PREVISTO: **R\$ 725.286,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Francisco Santos – PI, ____ de _____ de 2025.

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação
Município de Francisco Santos – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



Processo Administrativo nº 089/2025.
Edital de Chamada Pública nº 003/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PROVINENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, denominada Chamada Pública, do tipo **MENOR PREÇO VALOR POR ITEM** a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominado Agente de Contratação, e Equipe de Apoio designada através da **Portaria nº 012/2025 – GAB PREF** de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no [art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025](#) e na [Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024, Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 019/2023, e Lei Complementar nº 123/06](#) vem tornar público a realização da **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para o exercício do ano de 2026, com o objetivo de atender os cardápios da alimentação escolar com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme o que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 019 de 22 de dezembro de 2023](#), com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projetos de Venda, no Setor Licitação, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, com sede à Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro CEP: 64.645-000. **A sessão para recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas terá início dia 06 janeiro de 2026 às 08h00min.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Chamada Pública, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado a Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos-PI, para o

exercício do ano de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios e especificações do Edital e o do Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não vinculados de Impostos.	12/361/0021/2505 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental.	
552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	12/365/0021/2508 – Alimentação Escolar do Ensino Infantil.	33.90.30.00 – Material de Consumo.

2.2. O valor total máximo permitido para a fornecimento dos produtos, será de **R\$ 725.286,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Considerando o disposto na [LEI N° 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006](#), o Agente de Contratação receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações.

3.2. Que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

3.3. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.3.2. os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos nela exigidos.

3.3.2. as cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses e a seguir elencadas:

3.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;

3.5. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.6. O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.7. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3.9. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos necessários à

(SEPARADOS), que deverão ser entregues na recepção no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, com sede à Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro CEP: 64.645-000, destinada a proceder a realização da Chamada Pública.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III – Abrir os envelopes;
- IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VI – Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;
- VII – Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- VIII – Declarar o(s) vencedor(es);
- IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X - Elaborar a ATA da Sessão; e
- XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

4. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

Itens	Descrição dos Gêneros Alimentícios	Quantidade	Unidade	Catmat	V. Unitário	V. Total	
1	CEBOLA: Aparência fresca e serão colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		Kg	4.000	463781	7,45	29.800,00
2	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1 ^a qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.		Maço	4.000	479694	3,62	14.480,00
3	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.		Kg	3.700	609442	8,58	31.746,00
4	PIMENTÃO: Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.		Kg	500	463812	12,03	6.015,00
5	ACEROLA: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.		Kg	5.500	464340	5,55	30.525,00
6	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.		Kg	5.000	464383	5,95	29.750,00

7	MACAXEIRA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	Kg	2500	463813	6,27	15.675,00
8	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho, grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescientes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	Kg	1200	463746	4,68	5.616,00
9	BANANA TIPO PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	5.000	464449	6,09	30.450,00
10	MELANCIA: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento com 70% de maturação não serão permitidos anos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	11.000	467419	3,50	38.500,00
11	MAMÃO: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	4.500	467418	4,99	22.455,00
12	GOIABA: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	5.500	464392	5,87	32.285,00
13	ALFACE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	1200	463832	4,05	4.860,00
14	PIMENTA DE CHEIRO: Com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	500	463923	8,54	4.270,00
15	BATA INGLESA: com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	3500	463762	6,66	23.310,00
16	CAJÁ: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	2000	464341	15,00	30.000,00
17	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6000	463761	5,62	33.720,00
18	BOLO DOCE DE MILHO: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.450	605158	24,49	35.510,50
19	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos	Unidade	1.500	605159	22,03	33.045,00

	certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.					
20	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.000	605159	29,20	29.200,00
21	FEIJÃO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	3000	464565	10,70	32.100,00
22	GOMA DE MANDIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	Kg	3100	465695	10,68	33.108,00
23	MARACUJÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	4.300	464416	8,38	36.034,00
24	MARACUJÁ PEROBÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	5.000	464415	8,38	41.900,00
25	MANGA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	8.400	464413	4,21	35.364,00
26	LARANJA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6.400	466596	4,98	31.872,00
27	MELÃO: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas,	Kg	5.200	467420	6,48	33.696,00

material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.					
Valor Total do Orçamento				725.286,50	

- 4.1. As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), pelo (s) grupos formais, informais e fornecedores individuais, de acordo as especificações dos gêneros alimentícios acima.
- 4.2. Os gêneros deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as seguintes quantidades especificadas e de acordo com o cronograma, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora/Caixa Escolar com o CONTRATADO.
- 4.3. O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Administração Municipal no ato contratual.
- 4.4. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega.
- 4.5. O TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais, de acordo com o [art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015](#).
- 5.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP Física e/ou Jurídica, conforme a [Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006](#).
- 5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: **grupos de projetos de fornecedores locais**, grupo de projetos do **território rural/regional**, grupo de projetos do **Estado**, e grupo de projetos do **País**.

6. ENVELOPE N° 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

- 6.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos de Agricultores Familiares** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 6.1.1. **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**
- 6.1.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6.1.2.2. cópia da DAP Principal ou extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf - **DAP/CAF** física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- 6.1.2.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda;

- 6.1.2.4. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
- 6.1.2.5. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos).

6.2.1. o Grupo Informal deverá apresentar no envelope **nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.2.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.1.2. extrato da Declaração de Aptidão – **DAP/CAF** física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;
- 6.2.1.3. projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da **DAP/CAF** física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- 6.2.1.4. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 6.2.1.5. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica).

6.3.1. O **Grupo Formal** deverá apresentar no envelope **nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.3.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.1.2. extrato da Declaração de Aptidão **ao PRONAF - DAP/CAF** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 6.3.1.3. prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;
- 6.3.1.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 6.3.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- 6.3.1.6. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 6.3.1.7. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 6.3.1.8. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. ENVELOPE N° 002 - PROJETO DE VENDA

6.4.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- 6.4.1.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente

entre Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

6.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos).

6.4.2.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

6.4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF. Jurídica).

6.4.3.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP/CAF física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

6.5. A RELAÇÃO DOS PROPONENTES DOS PROJETOS DE VENDA.

6.5.1. será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 (dia) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de no máximo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.5.2. o(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na [Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009](#), [Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012](#), [Resolução nº 26, de 17/06/2013](#), [Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015](#) e [Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017](#), [Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020](#), [Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020](#) e [Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021](#).

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura, à Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro – Francisco Santos - PI, no dia 23 de fevereiro à 15 de março de 2024, das 07h00min às 13h00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços: [Escola Municipal Santa Filomena](#), situada na Rua Miguel Guarani, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, [Escola Municipal em Tempo Integral Creche Maria Santa](#), situada na Avenida José Ramos, nº

640, Bairro Povoado Boa Viagem, **Escola Municipal Creche Maria Santa**, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 170, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal José Ramos**, situada na Rua Projetada 13, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal em Tempo Integral Isac Pereira**, Localidade Caldeirão, s/nº, Zona Rural, **Escola Municipal em Tempo Integral Pré-Escolar Dona Marinha**, situada na Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 e **Escola Municipal em Tempo Integral Dona Santana**, situada à Rua Santa Rita, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, todas em Francisco Santos – PI, de segunda a sexta feira, às 07h00min e 11h00min, a qual a Diretora da Unidade Escolar atestará o seu recebimento.

10. PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. indicação do número do CONTRATO;

10.3.2. indicação do objeto do CONTRATO;

10.3.3. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver; e

10.3.4. conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no [Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012](#) e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.5. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.5.1. apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.2. apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.5.3. apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.5. na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.7. as peculiaridades do caso concreto
- 11.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.2.11. a sanção prevista no inciso I, do caput do [art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.12. a sanção prevista no [inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/21](#);
- 11.2.13. a sanção prevista no [inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.14. a sanção prevista no [inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do [art. 155, da Lei nº 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no [§ 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.15. a sanção prevista no inciso IV, do caput do [art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.2.16. as sanções previstas nos [incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo;

11.2.17. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.2.18. a aplicação das sanções previstas no caput do [art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4. a aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.4.1. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.4.2. serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.5.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do [artigo 158 da Lei 14.133/21](#);

11.5.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); e

11.5.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/21](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.8. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

11.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#); e

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.11.2. pagamento da multa;

11.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

11.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos – PI, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e nos endereços eletrônicos <https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes>, site do <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>;

11.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

11.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

11.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança na contratação;

11.5. A Administração poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provação de qualquer cidadão, mediante ato escrito e fundamentado;

11.6. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.7. Será permitido o uso de telefone celular apenas na fase de lances para consulta à Empresa;

11.8. Das sessões públicas de processamento da Chamada Pública serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

11.9. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

11.10. Todos os documentos de habilitação, cujos Envelopes forem abertos, e os projetos de vendas serão rubricadas pelo Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

11.11. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Francisco Santos – PI e no endereço eletrônico <https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes>;

11.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes consideradas desclassificadas ficarão à disposição para retirada na Sala de Reuniões na Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, após a celebração do contrato;

11.13. Até os 03 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Chamada Pública;

11.14. A petição será dirigida à autoridade subscritora do EDITAL, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior à data fixada para recebimento das propostas;

11.15. Acolhida à petição de impugnação contra este EDITAL, será designada nova data para a realização do certame;

11.16. Serão indeferidos os recursos intempestivos, imotivados, ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento serem anexados aos autos;

11.17. Os memoriais dos recursos, contrarrazões, impugnações e esclarecimentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, localizada, sito à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, na cidade de Francisco Santos – PI, através do telefone (89) 98152-2611, ou ainda por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br;

11.18. Cópias do Edital estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí na Aba Licitações WEB, no endereço <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> e na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>;

- 11.19. Os casos omissos da presente Chamada Pública serão solucionados pelo Presidente;
- 11.20. A critério do Agente de Contratação a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata;
- 11.21. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 11.22. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 11.23. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 11.24. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 11.25. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano civil;
- 11.26. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- 11.27. Faz parte integrante do presente expediente:
- Anexo I- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Termo de Recebimento;
- Anexo V – Declaração de Produção Própria de Alimentos;
- Anexo VI – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/Ano (Referência: Chamada Pública Edital nº 003/2026).
- Anexo VII- Modelo de Projeto.

Francisco Santos/PI, 04 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785243
91

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.04 16:14:10 -03'00'

JOSÉ EDSÓN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A Procuradoria do Município atesta
que o edital preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
Procuradoria do Município

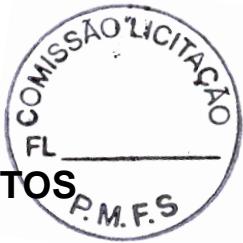
Assinado de forma digital por
CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.04 16:40:56 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



ANEXO III

**Chamada Pública nº 003/2025, Processo Administrativo nº 089/2025.
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, E O AGRICULTOR FAMILIAR OU SUA ORGANIZAÇÃO _____, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Trabalhador Familiar ou Suas organizações, com sede à Rua _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento fundamentados nas disposições [Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 019 de 22 de dezembro de 2023](#) e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2025, Processo Administrativo nº 089/2025** resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme listagem a seguir:

Itens	Descrição dos Gêneros Alimentícios	Quantidade	Unidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	CEBOLA: Aparência fresca e serão colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		Kg	4.000		
2	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1 ^a qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, víçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuasas ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.		Maço	4.000		
3	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação,		Kg	3.700		

	sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.					
4	PIMENTÃO: Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	500			
5	ACEROLA: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isenta de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	5.500			
6	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	5.000			
7	MACAXEIRA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	Kg	2500			
8	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho, grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	Kg	1200			
9	BANANA TIPO PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	5.000			
10	MELANCIA: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento com 70% de maturação não serão permitidos anos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	11.000			
11	MAMÃO: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	4.500			
12	GOIABA: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	5.500			
13	ALFACE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	1200			
14	PIMENTA DE CHEIRO: Com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	500			
15	BATA INGLESA: com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	3500			
16	CAJÁ: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	2000			
17	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6000			

18	BOLO DOCE DE MILHO: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.450			
19	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.500			
20	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.000			
21	FEIJÃO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	3000			
22	GOMA DE MANDIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	Kg	3100			
23	MARACUJÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	4.300			
24	MARACUJÁ PEROBÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	Kg	5.000			

	manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.					
25	MANGA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	8.400			
26	LARANJA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6.400			
27	MELÃO: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	5.200			
Valor Total do Orçamento						

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: () PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E ENCARGOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não vinculados de Impostos.	12/361/0021/2505 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental.	
552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	12/365/0021/2508 – Alimentação Escolar do Ensino Infantil.	33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada pública;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens deste Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da Contratante, dando-lhes acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, até dez dias após a entrega dos gêneros alimentícios;
- g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- h) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura familiar, sempre que julgar necessário;
- i) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente na Unidade Escolar;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- k) Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- l) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar descritos no instrumento convocatório, imediatamente após o recebimento da Ordem de Pedido de Fornecimento dos Produtos;
- b) Fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações descritas no edital, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues, sob pena de sanções administrativas;
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- d) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- i) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão, segurança, diligenciando no sentido de que o contrato seja plenamente cumprido;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Realizar a entrega dos produtos desta chamada pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- l) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados da sede ou localidade para contato e intermediação junto à CONTRATANTE, bem como pessoa apta para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.5. na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.11. a sanção prevista no inciso I, do *caput* do art.156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.12. a sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.13. a sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.2.14. a sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art.156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.15. a sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art.156, da Lei nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.2.16. as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

11.2.17. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.18. a aplicação das sanções previstas no caput do art.156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art.156 da Lei nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4.1. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação. 11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.5.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

11.5.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.5.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.11.2. pagamento da multa;

11.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESERVAR OS DOCUMENTOS

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. Fica designada a servidora **Maria do Socorro Santos**, CPF nº 831.632.393-15, e-mail: mssantospi@hotmail.com, telefone (89) 98103-2162 e Matrícula nº 00023-1, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.3. Fica designada a Irisléia Maria de Sousa Santos Lima, CPF nº 806.195.253-04, e-mail: irisleia.lima.fcs@gmail.com, telefone (89) 98136-8921 e Matrícula nº 00044-3, como a “gestora

suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.4. Fica designada a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com, telefone (89) 98110-7723 e Matrícula nº 000488, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.5. Fica designada a servidora Mariza Silva de Souza Silva, CPF nº 009.657.513-17, e-mail: mariza14souza@hotmail.com, telefone (89) 98103-2813 e Matrícula nº 00053-3, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.6. Fica designada a servidora **Marilia Gomes de Sousa Bezerra**, CPF nº 004.758.383-51, e-mail: marilia_gsb@hotmail.com, telefone (89) 99925-9505, Matrícula nº 000157 e CRN: 6408 6ª Região, a qual acompanhará a execução do cardápio quanto a qualidade, quantidade e fornecimento das refeições e lances;

14.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

14.8. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

14.10. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

14.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

14.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

14.13. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

14.6. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei N° 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025, [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) e [Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024, [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), e demais legislação correlata e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREÇO E REAJUSTE

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

19.2. Preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Comarca Picos, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Santos - PI, ____ de _____ de 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI
Contratante

**Nome do Agricultor Familiar ou sua Organização
CONTRATADA**

A Procuradoria do Município atesta
que o contrato preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procuradoria do Município



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Anexo IV – TERMO DE RECEBIMENTO



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____. _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



**Anexo V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
Chamada Pública nº 003/2025**

Eu, _____, CPF _____,
nº _____ e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/_____/_____.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Anexo VI

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/CAF/ANO.
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2025

O (A) , pessoa(nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , CEP....., na cidade de neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), , ,nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a) , CEP....., na cidade de , nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____ / ___, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Anexo VII – Modelo de Projeto

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP/CAF					Total agricultor
Total do Projeto						



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 013/2025 - SEME

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com base na Lei nº 11.947 de 2009, Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.2. Objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE)**.

1.3. O Município de Francisco Santos - PI realizará processo licitatório ou sua dispensa para atender as necessidades de Alimentação e Nutrição do aluno regularmente matriculado e apto ao recebimento de merenda escolar.

1.4. Os orçamentos para a compra dos produtos são oriundos da Lei Orçamentária Anual - LOA destinada a assistência ao educando. Recebemos orçamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para auxiliar na compra de alimentos no denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e neste orçamento descentralizado, somos obrigados a realizar uma aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar, e assim será realizado neste ano de 2026.

1.5. O FNDE por meio do PNAE, encontrou mecanismos para conciliar uma alimentação saudável e adequada, ao desenvolvimento sustentável regional, priorizando a aquisição de produtos produzidos pela agricultura familiar em nosso país, e nesse sentido de alimentação saudável que sempre se teve como alicerce neste município e o desenvolvimento regional sustentável, que essa Gestão municipal procuraram verificar quais seriam os produtos potencializados na região, e direcionará no mínimo 45% do orçamento à alimentação escolar do FNDE para a chamada pública nº 03.2025 (PNAE).

1.6. O planejamento para a aquisição dos produtos da agricultura familiar para o ano de 2026, em conformidade com o disposto no [art. 1º da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025](#):

Art. 1º A [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

§ 2º O instrumento convocatório e o contrato para aquisição de gêneros alimentícios por meio de licitação, chamada pública ou qualquer outro mecanismo de contratação admitido deverão prever o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. **Vigência.**

1.7. Objetivo da chamada pública é promover uma alimentação saudável, o desenvolvimento sustentável regional dos agricultores familiares e utilizar no mínimo 45% dos recursos do PNAE neste processo. O restante dos recursos serão utilizados para adquirir gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, etc) através de processo licitatório ou sua dispensa.

1.8. Frutas, legumes e verduras in natura constam no cardápio elaborado por Nutricionista do quadro de servidores da PMFS/PI, onde será obrigatório a apresentação de amostras, onde não serão aceitos produtos de baixa qualidade.

1.9. Por todas as razões elencadas, nota-se a importância das aquisições dos produtos, não apenas para atender a alimentação de nossos discentes, mas também para promover o desenvolvimento sustentável da região na qual o Município de Francisco Santos/PI está localizado.

1.10. A não aquisição destes produtos prejudicará a qualidade da alimentação dos discentes do MFS/PI, como já afirmada, além de poder prejudicar o desenvolvimento regional da agricultura familiar, principalmente de nossa região que carece destes incentivos.

1.11. A aquisição se faz necessária, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que consiste no atendimento aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidade de educação básica da Rede Municipal, garantindo formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

1.12. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Francisco Santos/PI, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

1.13. A merenda escolar é um complemento quer ajuda na educação nutricional das nossas crianças, pois passam a conhecer e praticar as importância dos hábitos saudáveis dentro da escola e, em consequência, levam esse aprendizado para casa. É um ciclo de qualidade e da saúde onde a



família e a escola têm a responsabilidade de promover hábitos alimentares corretos, pois isso reflete no desempenho escolar, como previne e controla doenças crônicas na infância e na vida adulta.

1.14. Essa demanda tem a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, como constituintes da alimentação aos seus estudantes nas refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de acordo com a cultura regional. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

1.15. Os produtos e/ou mercadoria atenderá às necessidades das unidades de ensino municipal.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações de cada item, no município da CONTRATANTE.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão serem entregues parte no Setor de Alimentação Escolar no dia determinado para a entrega dos mesmos e parte nas seguintes escolas: **Escola Municipal Santa Filomena**, situada na Rua Miguel Guarani, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal em Tempo Integral Creche Maria Santa**, situada na Avenida José Ramos, nº 640, Bairro Povoado Boa Viagem, **Escola Municipal Creche Maria Santa**, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 170, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal José Ramos**, situada na Rua Projetada 13, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal em Tempo Integral Isac Pereira**, Localidade Caldeirão, s/nº, Zona Rural, **Escola Municipal em Tempo Integral Pré-Escolar Dona Marinha**, situada na Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 e **Escola Municipal em Tempo Integral Dona Santana**, situada à Rua Santa Rita, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, todas em Francisco Santos – PI, de segunda a sexta feira, às 07h00min e 11h00min. O fornecedor também deverá emitir nota comum de recebimento de mercadoria e entregar uma via no Setor de Alimentação Escolar para conferência.

2.3. Se houver qualquer imprevisto o Setor de Alimentação Escolar não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor;

2.4. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial as licenças de comercialização dos produtos (SIM/SIE/SIF).

2.4.1. O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como fosse ele o produtor.

3.5. O contratado deverá fornecer produtos fresco, lacrados adequadamente, produzido de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, e nesse sentido será obrigatório possuir atestado de produção assinado por servidor da EMATER-PI;

3.6. Os itens deverão possuir validade no que couber, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelo MFS/PI, sendo esta validade de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

3.7. Caso seja necessária averiguação das qualidades dos produtos, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas ou trocar o produto imediatamente.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. Fundamentação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



3.1.1. Há, no mercado, diversos agricultores e produtores de gêneros da agricultura familiar que trabalham com os produtos solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado. Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos e também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais, inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

3.1.2. Foi verificado que os itens que compõem o objeto são os que melhor atende a necessidade especificada, não havendo no mercado alternativa que traga a eficiência desejada para a solução da demanda.

3.2. O levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a contratar/executar é a etapa da identificação de soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos para a contratação, assim o mercado regional atende as demandas institucionais, visto que os fornecedores destes produtos encontram-se em Francisco Santos – PI e em Picos - PI e adjacências, e atendem as demandas aqui levantadas como pode ser observado nas licitações divulgadas no Sito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=907070>:

- 3.2.1. P. M. DE CURRALINHOS LW-010157/25 (ID 1112729);
- 3.2.2. P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI LW-009993/25 (ID 1102566);
- 3.2.3. P. M. DE CARIDADE DO PIAUI LW-009774/25 (ID 1102347);
- 3.2.4. P. M. DE UNIAO LW-009598/25 (ID 1102171);
- 3.2.5. P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI LW-009451/25 (ID 1102024);
- 3.2.6. P. M. DE BETANIA DO PIAUI LW-009324/25 (ID 1101897).

3.3. A escolha da modalidade dispensa por meio de chamada pública é pratica adotada por demais entes municipais do Estado do Piauí.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Fundamentação:

4.1.2. Iniciou-se o processo tendo como base a disponibilidade orçamentária proveniente do PNAE, o Cardápio e Sugestões elaborado por Nutricionista do MFS/PI, sendo que a descrição dos produtos foi definida consultando o Catálogo de Materiais do Governo Federal - CATMAT, considerando as especificações iniciais constantes dos documentos elaborados por Nutricionista.

7.2. Para definição dos produtos que seriam atendidos pelo programa, levou-se em consideração as Orientações e Sugestões definidos por Nutricionista do MFS/PI, já que precisam ser atendidas, também, condições e requisitos nutricionais.

7.3. Considerou-se, também, o disposto na recente [Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025](#) quanto à aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:
I no mínimo 80% (oitenta por cento) devem ser destinados à aquisição de **alimentos in natura** ou minimamente processados;
II - no máximo 15% (quinze por cento) podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;
III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados;



1º A partir de 2026, o percentual de que trata o inciso I do caput deverá ser majorado para 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º A partir de 2026, o percentual de que trata o inciso II do caput deverá ser reduzido para 10% (dez por cento).

§ 3º Ficam recomendados:

I - a não aquisição de alimentos ultraprocessados ou que façam uso de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo; e

II - que o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelas entidades executoras do PNAE seja de no mínimo 50 (cinquenta)." (NR)

4.4. Fiscalização dos alimentos entregues pelos fornecedores vencedores, verificando qualidade e validade dos mesmos;

4.5. Entrega da merenda para as escolas.

4.6. A aquisição dos itens descrito no objeto é o que melhor atende a necessidade e está incorporado nesta solução. A execução, está totalmente dependente da aquisição dos itens do objeto.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Fundamentação:

5.2. Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo que normalmente são utilizados, conforme calendário acadêmico e cardápios elaborados, bem como quantidade de alunos e refeições servidas diariamente. As estimativas de demandas para as aquisições de gêneros alimentícios são relativos ao período dos últimos doze meses.

Itens	Descrição dos Gêneros Alimentícios	Quantidade	Unidade	Catmat	V. Unitário	V. Total	
1	CEBOLA: Aparência fresca e serão colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		Kg	4.000	463781	7,45	29.800,00
2	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amareamento, com talos firmes, sem folhas escuas ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.		Maço	4.000	479694	3,62	14.480,00
3	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.		Kg	3.700	609442	8,58	31.746,00
4	PIMENTÃO: Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.		Kg	500	463812	12,03	6.015,00
5	ACEROLA: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isenta de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.		Kg	5.500	464340	5,55	30.525,00
6	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.		Kg	5.000	464383	5,95	29.750,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



7	MACAXEIRA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	Kg	2500	463813	6,27	15.675,00
8	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho, grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	Kg	1200	463746	4,68	5.616,00
9	BANANA TIPO PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	5.000	464449	6,09	30.450,00
10	MELANCIA: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento com 70% de maturação não serão permitidos anos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	11.000	467419	3,50	38.500,00
11	MAMÃO: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	4.500	467418	4,99	22.455,00
12	GOIABA: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	5.500	464392	5,87	32.285,00
13	ALFACE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	1200	463832	4,05	4.860,00
14	PIMENTA DE CHEIRO: Com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	500	463923	8,54	4.270,00
15	BATA INGLESA: com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	3500	463762	6,66	23.310,00
16	CAJÁ: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	2000	464341	15,00	30.000,00
17	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6000	463761	5,62	33.720,00
18	BOLO DOCE DE MILHO: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.450	605158	24,49	35.510,50
19	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e	Unidade	1.500	605159	22,03	33.045,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



	outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.					
20	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.000	605159	29,20	29.200,00
21	FEIJÃO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	3000	464565	10,70	32.100,00
22	GOMA DE MANDIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	Kg	3100	465695	10,68	33.108,00
23	MARACUJÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	4.300	464416	8,38	36.034,00
24	MARACUJÁ PEROBÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	5.000	464415	8,38	41.900,00
25	MANGA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	8.400	464413	4,21	35.364,00
26	LARANJA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6.400	466596	4,98	31.872,00
27	MELÃO: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos	Kg	5.200	467420	6,48	33.696,00



oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.				
Valor Total do Orçamento				725.286,50

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 725.286,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

6 – DO MÉTODO PARA ESTIMATIVA DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1. A estimativa de preços para a aquisição dos itens do objeto foi realizada através de pesquisa de mercado em banco PAINEL DE PREÇOS, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>. Planilha de preços anexo.

6.2. Conforme disposto na [Lei Federal nº 11.947/2009](#), a licitação pode ser dispensada desde que os preços contratados estejam compatíveis com os preços vigentes no mercado local:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. ([Vide Lei nº 15.226, de 2025](#)) (Vigência)

6.3. Nesse sentido, a recente [Resolução CD/FNDE nº 06/2020](#) definiu a metodologia para definição do preço de aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). (g.n.)

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1. De acordo com [Lei Federal nº 14.133/2021](#). Quanto ao planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME



CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento;

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2. A compra dos produtos é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios, que podem ocorrer por motivos de paralisação, falte de energia ou outra foça maior que atrapalhe o andamento normal do processo.

7.3. O parcelamento da contratação é regra geral, tendo o Tribunal de Contas da União - TCU já adotado o seguinte entendimento:

"obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada".

7.4. Portanto, temos que a regra é a licitação/dispensa por itens, devendo a Administração, após as entregas dos gêneros alimentícios, conferir a adequação dos mesmos às especificações dispostas.

7.5. A entrega será formalizada através das devidas Ordens de Fornecimentos, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação. O recebimento será formalizado, em ordem de recebimento, e ordem de recebimento definitiva.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 – ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

9.2. O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de



orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI, está disponível para consulta e para fins de transparência no endereço eletrônico: <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/transparencia>.

9.3. O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

9.4. A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2026, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

9.5. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 06553713000169-0-000003/2026, **Unidade**, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, **Data Publicação no PNCP** em 07/11/2025.

9.6. Identificação do PCA 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM no endereço <https://sggp.com.br/doem/visualizar/secao/10119>, item 10 - IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B695F2419A**, páginas 091 à 094 e na página oficial do município de Francisco Santos – PI, no endereço <https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/documentos/b19dfe5b91910f86fe38eb886de6524c.pdf>, item 10 – páginas 045 à 048 , estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Fundamentação:

10.1.1. Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

10.1.2. Designação do gestor de contrato para o acompanhamento da execução do objeto.

10.1.3. Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os gêneros adquiridos serão recebidos e acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados, quanto à forma correta de manuseio e armazenamento.

10.1.4. Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e suas organizações, por Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, seja com recursos oriundos do FNDE ou do próprio órgão (PAA), ou, complementarmente, por meio de Pregão Eletrônico SRP.

10.1.5. Indicação, qual será o órgão gerenciador do Pregão Eletrônico SRP para a compra dos itens não obtidos por compra direta da agricultura familiar e suas organizações.

10.1.6. Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio da SEME, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

11 – PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



11.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pela nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no [art. 14 da Lei nº 11.947/2009](#), que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

11.2. A priori, a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os alimentos que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

11.3. Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso;

11.4. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades;

11.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.6. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE que é viável, salvo melhor juízo, a presente contratação, nos termo definidos e dispostos no presente documento.

13 – GARANTIA

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de bens comuns.

14 – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2026.

14.2. Endereço da entrega dos objetos se dará na [Escola Municipal Santa Filomena](#), situada na Rua Miguel Guarani, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, [Escola Municipal em Tempo Integral Creche Maria Santa](#), situada na Avenida José Ramos, nº 640, Bairro Povoado Boa Viagem, [Escola Municipal Creche Maria Santa](#), situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 170, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, [Escola](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



Municipal José Ramos, situada na Rua Projetada 13, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal em Tempo Integral Isac Pereira**, Localidade Caldeirão, s/nº, Zona Rural, **Escola Municipal em Tempo Integral Pré-Escolar Dona Marinha**, situada na Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 e **Escola Municipal em Tempo Integral Dona Santana**, situada à Rua Santa Rita, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, todas em Francisco Santos – PI, de segunda a sexta feira, às 07h00min e 11h00min.

14.3. O prazo de entrega será em até 05 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta- feira das 7h às 13h.

14.4. A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

15 – NECESSIDADES DE AMOSTRA

15.1. Não necessita de amostras.

16 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Fundamentação:

16.2. Com a referida contratação a administração pretende entregar a merenda escolar aos centros de ensinos, de acordo com o ano calendário. Garantindo que os estudantes não deixem de receber a alimentação adequada;

16.3. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição de gêneros alimentícios, no suporte à atividade finalística do órgão;

16.4. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nas Secretarias, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

16.5. Com a Aquisição de Gêneros Alimentícios buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais de Gêneros Alimentícios em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

Francisco Santos – PI, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANA CARLA RODRIGUES
Data: 04/12/2025 14:33:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CARLA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação
CPF nº 033.943.293-44 – Matrícula: 00010-4



MAPA DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

⊕ Etapa 1: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para as escolas do município de Francisco Santos – PI.

A contratação visa atender as demandas pertinentes a agenda de contratações de serviços em conformidade com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda no que se refere aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

1. Dados do Processo:
Objeto: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar

2. Fase de Análise:
Planejamento da contratação.

3. Risco referente à fase de análise escolhida:						
Risco 01:				Morosidade na fase de Planejamento		
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Atrasos no planejamento, acarretando o adiamento ou comprometendo a continuidade da prestação do serviço.						
Ações preventivas:				Responsável:		
Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades e valores, para a Equipe de				Secretaria Municipal de Educação.		



Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios;						
Ações de contingência:		Responsável:				
Convocação dos servidores responsáveis para realização de “força-tarefa”, desviando o foco para realizar a fase de planejamento de forma tempestiva.		Secretaria Municipal de Educação.				
Risco 02:		Não exaustão do Levantamento de Mercado				
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Aquisição de itens com onerosidade excessiva, em razão da escolha de mercado equivocada.						
Ações preventivas:		Responsável:				
Realizar aprofundamento na busca de experiências pretéritas, bem como as ofertas disponíveis no mercado, tendo em vista a contratação, minimizando os gastos públicos.		Secretaria Municipal de Educação.				
Ações de contingência:		Responsável:				
Realização de novas buscas em sites governamentais, bem como pesquisa com fornecedores da região.		Secretaria Municipal de Educação.				
Risco 03		Requisitos da Contratação Inadequados				
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Aquisição/recebimento de itens inadequados ao consumo, com características indesejáveis e inapropriadas, com riscos de perecimento em curto espaço de tempo.						
Ações preventivas:		Responsável:				
Estudo e estabelecimento de critérios específicos e obrigatoriamente essenciais à necessidade constatada.		Secretaria Municipal de Educação.				
Ações de contingência:		Responsável:				
Realização de check-list de todos os requisitos aplicáveis, com nova checagem da legislação pertinente.		Secretaria de Finanças, junto a Secretaria Municipal de Educação.				
Risco 04:		Levantamento de Quantidades Ineficientes (excessivos ou insuficientes)				
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Fornecimento dos itens de forma excessiva, com oneração em sobre medida da administração, ou de forma insuficiente ou totalmente ausente, prejudicando a continuidade da alimentação dos alunos.						
Ações preventivas:		Responsável:				
Levantamento efetivo dos quantitativos tendo por base a quantidade de alunos efetivamente matriculados no ano em curso, bem como a oferta de vagas para o ano letivo, com observância às projeções de crescimento de matrículas, com base em anos anteriores.		Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.				
Ações de contingência:		Responsável:				
Solicitação de aditivo ou realização de novo procedimento.		Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.				



 **Etapa 2: Planejamento da gestão contratual** para aquisição de gêneros alimentícios destinado ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para as escolas do município de Francisco Santos – PI.

FASE DE EXECUÇÃO	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

Risco referente à fase de análise escolhidas:						
Risco 01:			Entrega Parcial ou ausência de entrega			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Adiamento e/ou comprometimento da entrega dos produtos, com o fornecimento de itens inadequados ou insuficientes.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Estabelecimento de prazos factíveis, bem como a fiscalização regular de toda execução, especialmente os prazos e objetos da contratação, nos moldes elencados no ETP, TR e Contrato, além do estabelecimento de cláusulas penais pertinentes e motivadoras ao cumprimento satisfatório e tempestivo dos serviços.			Secretaria Municipal de Educação e/ou fiscal e gestor de contrato.			
Ações de contingência:			Responsável:			
Utilização dos mecanismos de sanção contidos, distrato, convocação de novos fornecedores, etc.			Secretaria Municipal de Educação e/ou fiscal e gestor de contrato.			
Risco 02			Entrega de Itens Inadequados ao consumo			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X
Danos:						
Entrega de produtos inadequados ao consumo, comprometendo a segurança alimentar dos discentes.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Fiscalização da entrega, com observância à possibilidade de devolução/substituição em prazo exequível ao efetivo fornecimento alimentar estudantil.			Secretaria Municipal de Educação.			
Ações de contingência:			Responsável:			



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



Solicitação emergencial de novas quantidades a fim de substituir os inadequados.	Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.
--	---

1. Responsável pela elaboração do mapa de riscos

Certificamos, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME é a responsável pela elaboração do Mapa de Riscos da presente contratação.

Francisco Santos – PI, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br ANA CARLA RODRIGUES
Data: 04/12/2025 14:35:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CARLA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação
CPF nº 033.943.293-44 – Matrícula: 00010-4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Informações Básicas

Número do processo: 089/2025.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. 1.1. O objeto deste Termo de Referência para futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Francisco Santos – PI, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. O custo estimado total correspondente, nos termos do [art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os gêneros alimentícios deverão atender todas as especificações dos órgãos fiscalizadores, federais, estaduais e municipais. Não serão aceitos gêneros em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os gêneros que não se enquadram nas especificações da Vigilância Sanitária ou do Órgão Federal responsável, Estadual ou Municipal, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato.

1.6. No momento do fornecimento, os gêneros serão submetidos ao controle de qualidade da Unidade.

1.7. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência. De tal forma é facilitada a participação do licitante, eis que este pode oferecer proposta para todos ou somente para determinados itens que compõem a licitação.

1.8. **Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.**

1.8.1. O prazo máximo para a entrega dos gêneros é de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos;

1.8.2. As entregas do produto deverão ocorrer conforme o Setor de Alimentação Escolar, obedecendo-se o seguinte:

1.8.3.1. O produto deverá ser de boa qualidade, sob pena de serem devolvidos pelo Setor de Alimentação Escolar ou pelas escolas;



1.8.3.2. O produto deverá ser entregue parte no Setor de Alimentação Escolar no dia determinado para a entrega dos mesmos e parte nas seguintes: **Escola Municipal Santa Filomena**, situada na Rua Miguel Guarani, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal em Tempo Integral Creche Maria Santa**, situada na Avenida José Ramos, nº 640, Bairro Povoado Boa Viagem, **Escola Municipal Creche Maria Santa**, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 170, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal José Ramos**, situada na Rua Projetada 13, s/nº, Bairro Povoado Boa Viagem, CEP: 64.645-000, **Escola Municipal em Tempo Integral Isac Pereira**, Localidade Caldeirão, s/nº, Zona Rural, **Escola Municipal em Tempo Integral Pré-Escolar Dona Marinha**, situada na Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 e **Escola Municipal em Tempo Integral Dona Santana**, situada à Rua Santa Rita, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, todas em Francisco Santos – PI, de segunda a sexta feira, às 07h00min e 11h00min. O fornecedor também deverá emitir nota comum de recebimento de mercadoria e entregar uma via no Setor de Alimentação Escolar para conferência.

1.8.3.3. Os gêneros, serão entregues sem nenhum custo adicional pelo fornecimento e deverão serem transportados até a sede da Secretaria

1.9. Se houver qualquer imprevisto o Setor de Alimentação Escolar não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor;

1.10. Os gêneros de consumo serão garantidos dentro do período próprio para consumo: Frutas e legumes não possuem prazo de validade, mas é possível saber se estão em condições de consumo por meio das suas propriedades organolépticas. Essas propriedades são percebidas pelos sentidos, como olfato, paladar, tato e visão.

1.11. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão, eis que se trata do fornecimento para merendas escolares, tal que não admite atraso algum.

1.12. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

1.13. O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na **Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000**, na **Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, na **Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021**, e suas alterações posteriores dias corridos, Decreto Municipal nº 19, de 22 de dezembro de 2023, na **medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001**, nas **Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006** e nº 32,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



de 10 de agosto de 2006 e [Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009](#), oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na [Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006](#), dos Ministérios da Educação e da Saúde.

2.2. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

2.3. A aquisição dos gêneros alimentícios faz-se necessário uma vez que atende às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino de acordo com a sua permanência em sala de aula.

2.4. Os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.

2.5. Dessa forma, solicitamos a aquisição com a maior **PRIORIDADE** a fim de que não haja prejuízos ou retardamento no desenvolvimento das atividades citadas inicialmente.

2.6. A quantidade estimada estabelecida no Termo de Referência, esta justificada de acordo com a média de consumo da secretaria e das escolas e creches do Município de Francisco Santos/PI.

2.7. A presente licitação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), e suas alterações posteriores dias corridos e [Decreto Municipal nº 19, de 22 de dezembro de 2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

2.8. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Francisco Santos/PI, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.9. A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos, e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE, assim, a presente aquisição se faz necessária para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.2. A presente contratação deverá ser realizada na Modalidade de CHAMADA PÚBLICA na forma PRESENCIAL tipo Menor Preço Valor Por Item e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 19.2023](#), da [Lei Complementar nº 123/06](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 147/14](#), e da [Lei nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que norteará o referido certame.

3.3. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#); [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, e [Decreto Municipal nº 19, de 22 de dezembro de 2023](#).

2.4. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR ITENS:

4.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço.

4.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto. O(s) lance(s) deverá(ão) ser(em) ofertado(s) pelo menor preço de cada item que compõe a licitação.

4.3. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, que dispõe: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



4.4. Logo, no caso em questão, é imprescindível que tal contratação seja dividida por item, eis que no contexto de agricultura familiar, não se pode esperar que cada unidade familiar trabalhe obrigatoriamente com todos os itens da licitação, que podem ser gêneros alimentícios com grandes distinções entre si.

4.5. Poderão participar da licitação as empresas que:

4.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

4.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

4.6. A reunião dos itens em grupos deu-se em razão de possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si, de modo que podem ser fornecidos por qualquer empresa do ramo, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade, como comprova a pesquisa de preços realizada. Ademais, por se tratar de itens com pequenas quantidades, a licitação isolada dos itens ocasionaria perda de economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes. Desse modo, verifica-se que tal prática encontra-se em consonância com a [Súmula nº 247 Tribunal de Contas da União](#).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou a partir da ordem de compra, em remessa parcelada e continua, conforme necessidade do órgão requisitante

5.1.1. Os produtos deverão serem entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.7. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas do INMETRO, Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Municipal;
- 7.1.8. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;



- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27](#), do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.1.11. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) item(ns) com avarias ou defeitos;
- 7.1.12. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);
- 7.1.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;
- 7.1.14. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 7.1.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.1.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.1.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.1.18. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;
- 7.1.19. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato;
- 7.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;
- 7.1.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.22. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação;
- 7.1.23. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.



- 7.1.24. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- 7.1.25. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo;
- 7.1.26. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE;
- 7.1.27. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- 7.1.28. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;
- 7.1.29. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;
- 7.1.30. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato;
- 7.1.31. Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos produtos;
- 7.1.32. Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico; e
- 7.1.33. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

- 8.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2. Fica designada a servidora **Maria do Socorro Santos**, CPF nº 831.632.393-15, e-mail: mssantospi@hotmail.com, telefone (89) 98103-2162 e Matrícula nº 00023-1, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

10.3. Fica designada a Irislélia Maria de Sousa Santos Lima, CPF nº 806.195.253-04, e-mail: irisleia.lima.fcs@gmail.com, telefone (89) 98136-8921 e Matrícula nº 00044-3, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

10.4. Fica designada a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com, telefone (89) 98110-7723 e Matrícula nº 000488, como a “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

10.5. Fica designada a servidora Mariza Silva de Souza Silva, CPF nº 009.657.513-17, e-mail: mariza14souza@hotmail.com, telefone (89) 98103-2813 e Matrícula nº 00053-3, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

10.6. Fica designada a servidora **Marilia Gomes de Sousa Bezerra**, CPF nº 004.758.383-51, e-mail: marilia_gsb@hotmail.com, telefone (89) 99925-9505, Matrícula nº 000157 e CRN: 6408 6ª Região, responsável pela elaboração do cardápio e a qualidade dos gêneros fornecidos bem como a preparação;

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

10.8. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

10.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

10.10. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

10.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

10.13. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

11.3.1. indicação do número do CONTRATO;

11.3.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

11.3.3. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

11.3.4. conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.5. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.5.1. apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.2. apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

11.5.3. apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

11.5.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



12.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pela nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública..

12.2. A priori, a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os alimentos que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

11.3. Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso;

11.4. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades;

11.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.6. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. DA GARANTIA DO OBJETO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns.

13.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

13.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

13.3. De acordo com o [artigo 26 da Lei 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o [artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei](#).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



13.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.2.7. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.11. a sanção prevista no [inciso I, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.12. a sanção prevista no [inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação



direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/21](#).

14.2.13. a sanção prevista no [inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.14. a sanção prevista no [inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput](#) do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no [§ 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.15. a sanção prevista no [inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.2.16. as sanções previstas nos [incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

14.2.17. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.18. a aplicação das sanções previstas no [caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21](#) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#) dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.2. serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.5. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.5.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o [caput do artigo 158 da Lei 14.133/21](#);



- 14.5.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 14.5.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/21](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.8. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 14.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 14.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#).
- 14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 14.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 14.11.2. pagamento da multa;
 - 14.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 14.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 14.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.12. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA PROPOSTA:

- 15.1. As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.
- 15.2. Especificação clara e detalhada do fornecimento objeto da licitação, a qual deverá ser compatível com o TR.



15.3. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, e-mail, telefone, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Na Proposta de Preço deverão constar a forma de pagamento, nome do Banco, Agência, Pix e Conta Corrente em nome da licitante, descrição detalhada dos produtos cotados.

16. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

16.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no âmbito dos municípios do Estado do Piauí:

16.2. Pesquisa de preços realizada no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>.

Itens	Descrição dos Gêneros Alimentícios	Quantidade	Unidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
1	CEBOLA: Aparência fresca e serão colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		Kg	4.000	463781	7,45 29.800,00
2	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuas ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.		Maço	4.000	479694	3,62 14.480,00
3	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.		Kg	3.700	609442	8,58 31.746,00
4	PIMENTÃO: Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.		Kg	500	463812	12,03 6.015,00
5	ACEROLA: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isenta de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.		Kg	5.500	464340	5,55 30.525,00
6	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.		Kg	5.000	464383	5,95 29.750,00
7	MACAXEIRA: Integro e firme com grau de maturação adequado.		Kg	2500	463813	6,27 15.675,00
8	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho, grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.		Kg	1200	463746	4,68 5.616,00
9	BANANA TIPO PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.		Kg	5.000	464449	6,09 30.450,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



10	MELANCIA: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento com 70% de maturação não serão permitidos anos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	11.000	467419	3,50	38.500,00
11	MAMÃO: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	4.500	467418	4,99	22.455,00
12	GOIABA: Integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	Kg	5.500	464392	5,87	32.285,00
13	ALFACE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	1200	463832	4,05	4.860,00
14	PIMENTA DE CHEIRO: Com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	500	463923	8,54	4.270,00
15	BATA INGLESA: com 80% do ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	3500	463762	6,66	23.310,00
16	CAJÁ: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	Kg	2000	464341	15,00	30.000,00
17	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6000	463761	5,62	33.720,00
18	BOLO DOCE DE MILHO: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.450	605158	24,49	35.510,50
19	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	1.500	605159	22,03	33.045,00
20	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância	Unidade	1.000	605159	29,20	29.200,00



	Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.					
21	FEIJÃO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	3000	464565	10,70	32.100,00
22	GOMA DE MANDIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras	Kg	3100	465695	10,68	33.108,00
23	MARACUJÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	4.300	464416	8,38	36.034,00
24	MARACUJÁ PEROBÁ: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	5.000	464415	8,38	41.900,00
25	MANGA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	8.400	464413	4,21	35.364,00
26	LARANJA: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	6.400	466596	4,98	31.872,00
27	MELÃO: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	5.200	467420	6,48	33.696,00
Valor Total do Orçamento						725.286,50

16.3. O Valor total estimado para a contratação alcançado é de **R\$ 725.286,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

16.4. No valor acima proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, transportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, a contar da sua assinatura e plena eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

18.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto registrado serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

20.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Chamada Pública com dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência.

20.2. O fornecimento do objeto contratado será de forma parcelada, de acordo com a demanda do setor requisitante, sendo o fornecimento gerido por contrato, nota de empenho ou instrumento hábil equivalente.

21. DO REAJUSTE:

21.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da [Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX](#) e, ainda, o entendimento do [Acórdão TCU nº 1316/2010](#), que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

21.1.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

22. CONDIÇÃO DE SERVIÇO/BEM COMUM:

22.1. Os itens que integram o objeto a ser contratado caracterizam-se como bens comuns, em consonância ao que dispõe o [inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#), qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

23. DOS CASOS OMISSOS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



23.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da [Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
23.1. Os esclarecimentos a respeito deste Termo de Referência poderão ser solicitados através do telefone (89) 98152-2611, ou ainda por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

24. ANEXOS:

- 24.1. Documento de Oficialização de Demanda;
- 24.2. Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;
- 24.3. Pesquisa de Preços.

Francisco Santos – PI, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CARLA RODRIGUES
Data: 04/12/2025 14:36:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CARLA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação
CPF: 033.943.293-44 – Matrícula: 00075-3

Aaprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.04 15:06:51
-03'00'